



DECRETO N.º 150, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre medidas para a prorrogação dos prazos de licenças ambientais e suspensão dos prazos dos processos administrativos de licenciamento ambiental e para apuração de infrações ambientais, diante do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, que “Reitera a declaração de estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha.”;



CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.240, publicado em 10 de maio de 2020, no Diário Oficial do Estado, o qual institui o distanciamento controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus no Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o distanciamento controlado prevê quatro níveis de restrições, representados por bandeiras nas cores amarela, laranja, vermelha e preta, bem como são definidas medidas sanitárias segmentadas de aplicação semanais;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam decretadas medidas para a prorrogação dos prazos de licenças ambientais no âmbito municipal e a suspensão dos prazos nos processos administrativos de licenciamento ambiental e de apuração de infrações ambientais, diante do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

Parágrafo único. Finda a prorrogação, a contagem reiniciará a partir do tempo que restava para o término do prazo.

CAPÍTULO I

DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 2.º O prazo de vencimento das licenças ambientais emitidas pelo Município será prorrogado pelo período de duração da calamidade, exceto na forma do art. 14, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 140/2011, até a manifestação definitiva do órgão ambiental.

Art. 3.º Fica prorrogado no âmbito de competência do licenciamento do município o vencimento das licenças pelo período que perdurar o estado de calamidade.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUANTO A APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 4.º Ficam suspensos os prazos nos processos administrativos abertos com fundamento no art. 52, da Lei Municipal n.º 4.608/2004, durante a vigência das bandeiras vermelha ou preta, determinada pelas medidas de distanciamento controlado previstas nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decretos Estaduais n.º 55.240, publicado em 10 de maio de 2020, bem como pelas medidas sanitárias segmentadas semanais aplicáveis.

Parágrafo Único. As medidas previstas no art. 3.º deste Decreto não impedem a adoção de medidas cautelares, de acordo com a urgência, gravidade ou dano continuado, visando a garantir a eficácia da tutela ao meio ambiente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5.º As suspensões previstas no art. 1.º não auferem reflexos sobre as obrigações ambientais bem como monitoramentos necessários ao controle de qualidade dos impactos gerados pela instalação/operação dos empreendimentos, os quais devem ser mantidos cumpridos nos casos de continuidade das atividades.

Art. 6.º No que se refere às complementações dos documentos, o Departamento de Meio Ambiente continuará emitindo os mesmos, porém o início da contagem do prazo se dará somente após o fim do estado de calamidade pública, ficando a critério do empreendedor a apresentação da complementação.


Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 83, de 3 de abril de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de junho de 2020.



Daíson Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças